Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 5/2025

Indica ao Executivo Municipal a criação da Casa dos Conselhos Municipais no Município de Pato Branco.

A vereadora signatária, **ANNE GOMES - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que seja criada a casa dos Conselhos Municipais no Município de Pato Branco.

A criação da Casa dos Conselhos Municipais tem como objetivo fortalecer o controle social, garantindo infraestrutura adequada e suporte técnico-administrativo para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Pato Branco.

Os Conselhos Municipais são instâncias essenciais de participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e em legislações setoriais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Saúde.

Instituição de uma Casa dos Conselhos Municipais com infraestrutura adequada, incluindo no mínimo duas salas de reuniões, estrutura para projeção, mobiliário adequado e horários de funcionamento a serem definidos, assegura condições para a realização eficiente das atividades, promovendo maior organização e eficácia no atendimento às demandas das políticas públicas e equipe técnica composta por três servidores para gestão e atendimento dos conselhos.

Com base nos fundamentos apresentados, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores, fortalecendo o compromisso do município com a gestão democrática e participativa.

Como sugestão ao Chefe do Poder Executivo, encaminhamos anexo minuta de projeto de lei, a título contributivo, que poderá ser utilizado quando da elaboração da proposta legislativa que espera ser enviada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4142-61EF-15EE-1072 e informe o código 4142-61EF-15EE-1072

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Casa dos Conselhos Municipais no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Casa dos Conselhos Municipais no âmbito do Município de Pato Branco, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de proporcionar suporte técnico, administrativo e estrutural aos Conselhos Municipais formalmente instituídos.

Art. 2º A Casa dos Conselhos Municipais tem como finalidades principais:
I – garantir infraestrutura adequada para o funcionamento dos Conselhos Municipais;
II – proporcionar suporte técnico e administrativo para reuniões, capacitações, audiências públicas e demais atividades dos Conselhos Municipais;
III – fortalecer o controle social e a transparência na gestão pública municipal;
IV – promover a articulação entre os Conselhos Municipais, o Poder Executivo, a sociedade civil e outros órgãos competentes;
V – facilitar o acesso da população aos Conselhos Municipais, promovendo a participação cidadã na formulação e avaliação das políticas públicas locais;
VI – oferecer espaço físico para a realização de reuniões e atividades dos Conselhos Municipais, com no mínimo duas salas de reuniões.

Art. 3º Compete à Casa dos Conselhos Municipais:
I – coordenar as atividades relacionadas ao funcionamento integrado dos Conselhos Municipais;
II – garantir apoio logístico, técnico e operacional às reuniões e atividades dos Conselhos;
III – manter cadastro atualizado dos Conselhos Municipais, com informações sobre composição, reuniões e ações realizadas;
IV – organizar e gerenciar o cronograma de utilização do espaço pelos Conselhos Municipais;
V – propor, em articulação com os Conselhos, capacitações e atividades formativas voltadas aos conselheiros e à sociedade civil;
VI – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades realizadas pela Casa dos Conselhos Municipais;
VII – nomear um servidor municipal para atuar como responsável técnico pela gestão administrativa da Casa.

Art. 4º A Casa dos Conselhos Municipais contará com, no mínimo, duas secretárias para garantir suporte às suas funções, designadas pela gestão municipal.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4142-61EF-15EE-1072 e informe o código 4142-61EF-15EE-1072

Parágrafo único. As atribuições das secretárias incluem:

I – redigir e organizar as atas das reuniões dos Conselhos Municipais;
II – manter e organizar os documentos administrativos e históricos dos Conselhos Municipais;
III – realizar as convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme as demandas de cada Conselho;
IV – coordenar a logística e organização das reuniões, incluindo preparação das salas e disponibilização de materiais necessários;
V – apoiar na elaboração e execução de treinamentos e capacitações para os conselheiros;
VI – assegurar a comunicação eficaz entre os Conselhos Municipais e o Poder Executivo;
VII – elaborar relatórios e encaminhá-los às instâncias competentes.

Art. 5º A Casa dos Conselhos Municipais será disponibilizada ao uso de todos os Conselhos Municipais formalmente instituídos no município de Pato Branco.

Art. 6º O Gabinete do Prefeito, por meio da Administração Municipal, será responsável por:

I – disponibilizar a estrutura física e os recursos materiais necessários para o funcionamento da Casa dos Conselhos Municipais;
II – nomear um servidor municipal para atuar como responsável técnico pela gestão administrativa da Casa;
III – garantir a articulação entre a Casa dos Conselhos Municipais e as demais secretarias e órgãos da Administração Municipal;
IV – garantir que as salas possuam estrutura para projeção e mobiliário adequado ao seu funcionamento.
V- disponibilizar duas servidoras para exercerem a função de secretárias dos Conselhos Municipais.

Art. 7º A Casa dos Conselhos Municipais deverá ser localizada em área de fácil acesso, próxima a pontos de transporte público, e com infraestrutura que atenda às demandas dos Conselhos Municipais e da população.

Art. 8º A Casa dos Conselhos Municipais contará com um Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelos Conselhos Municipais, que disciplinará o uso do espaço, o cronograma de atividades, as responsabilidades de cada órgão e seu horário de funcionamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observando os limites da legislação fiscal vigente.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4142-61EF-15EE-1072 e informe o código 4142-61EF-15EE-1072

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4142-61EF-15EE-1072 e informe o código 4142-61EF-15EE-1072

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4142-61EF-15EE-1072

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 31/01/2025 15:34:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4142-61EF-15EE-1072